PROJETO DE LEI Nº 007/2025

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO ANTÔNIO DO AREIÃO - ACSA", COM SEDE EM SANTO ANTÔNIO DO AREIÃO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecida como de "Utilidade Pública Municipal" a "**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO ANTÔNIO DO AREIÃO - ACSA**", pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 58.381.723/0001-68, com sede na localidade Estrada Santo Antônio do Areião, nº 90, Zona Rural, Município de Conceição do Castelo-ES.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 17 de abril de 2025.

SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA
Vereador da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.

CLEBER ANTÔNIO MARETO
Vereador da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.

Processo: 10021/2025
Tipo: Projeto de Lei Legislativo: 7/2025
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 22/04/2025 11:11:31
Procedência: Sérgio Paulo Batista de Souza e Cleber Antônio Maretto
Assunto: Reconhece de utilidade pública municipal a "Associação Comunitária de Santo Antônio do Areião - ACSA", com sede em Santo Antônio do Areião, zona rural, município de Conceição do Castelo-ES e dá outras providências.

Autenticar documento em https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade com o código: 3100300038003100360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa reconhecer de "Utilidade Pública Municipal" a "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO ANTÔNIO DO AREIÃO - ACSA", pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 58.381.723/0001-68, com sede na localidade Estrada Santo Antônio do Areião, nº 90, Zona Rural, Município de Conceição do Castelo-ES.

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO ANTÔNIO DO AREIÃO – ACSA, se enquadra no artigo 1º da Lei Municipal nº 542/1995, diante de seu caráter comunitário e, também, voltado em favor da Agricultura, entre outros.

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO ANTÔNIO DO AREIÃO – ACSA, preenche os requisitos da mencionada lei, cuja documentaçãose encontra anexada.

Certo de contar com o apoio e aprovação dos nobres vereadores, antecipadamente agradecemos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 17 de abril de 2025.

SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA
Vereador da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.

CLEBER ANTÔNIO MARETO
Vereador da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.

Autenticar documento em https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300038003100360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
58.381.723/0001-68 **MATRIZ**		**11/11/2024**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE SANTO ANTONIO DO AREIAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST SANTO ANTONIO DO AREIAO X SANTA BARBARA	**90**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.370-000	**SANTO ANTONIO DO AREIAO - ZONA RURAL**	**CONCEICAO DO CASTELO**	**ES**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SANTOANTONIO2024ASSOCIACAO@GMAIL.COM	**(28) 9905-2952**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/11/2024**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/04/2025** às **08:09:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Autenticar documento em https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300038003100360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACSA - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO ANTÔNIO DO AREIÃO
Estrada Santo Antônio do Areião x Santa Bárbara, nº 90, Bairro Santo Antônio do Areião, zona rural, Conceição do Castelo/ES, CEP: 29.370-000

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO ANTÔNIO DO AREIÃO (ACSA)

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVO E FINALIDADES - Art. 1°. A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO ANTÔNIO DO AREIÃO**, neste Estatuto designada pela sigla **ACSA**, é uma organização civil sem fins lucrativos, fundada em data de 28 de julho de 2024, constituída sob a forma de associação privada, com sede na Estrada Santo Antônio do Areião x Santa Bárbara, nº 90, Bairro Santo Antônio do Areião, zona rural, Conceição do Castelo/ES, CEP: 29.370-000. **Art. 2°.** A ACSA tem duração por tempo indeterminado e sua organização e regulamentação serão regidas pelo presente Estatuto, pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como as demais disposições legais aplicáveis. **Art. 3°.** A ACSA tem por objetivo a promoção de atividades de relevância pública e social, com vistas a fomentar o associativismo como forma de contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e sustentável da Comunidade de Santo Antônio do Areião, através de práticas relacionadas à produção de culturas agrícolas e agropecuárias convencionais, orgânicas e alternativas, que favoreçam a comercialização dos produtos de seus associados, bem como a aquisição de insumos agrícolas para alavancar a produção. **Art. 4°.** A ACSA tem por finalidade: I- Defender permanentemente os direitos dos associados da Associação Comunitária de Santo Antônio do Areião junto aos órgãos do Poder Público, promovendo iniciativas que visem o atendimento das necessidades de saúde, segurança, assistência médica, educação, cultura, esporte, habitação, transporte, manutenção de estradas, telefonia, saneamento, lazer, assistência técnica, capacitação, tecnologia, obras de infra-estrutura e todas as demais que se fizerem necessárias para suprir de forma eficaz as necessidades dos associados e da comunidade local; II- Promover a organização e o desenvolvimento socioeconômico e o combate à pobreza; III- Potencializar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de diversificação, cooperação entre os associados e a comunidade em geral; IV- Fomentar e incentivar o plantio e cultivo de produtos orgânicos, promovendo atividades culturais e da gastronomia regional; V- Promover iniciativas que visem à defesa, preservação e conservação do meio ambiente, contribuindo com todos os meios possíveis para a organização de movimentos voltados à recuperação ambiental; VI- Fomentar a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e obtenção de crédito; VII- Desenvolver ações sociais que visem a promoção da ética, da paz, da cidadania, da defesa dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; VIII- Promover atividades de lazer para crianças, auxiliando o desenvolvimento lúdico infantil; IX- Promover eventos de lazer e jogos para a terceira melhor idade, incentivando a valorização e o respeito por suas experiências vividas; X- Estimular a participação dos associados, sensibilizando e orientando a comunidade para os programas voltados às políticas públicas municipais, relacionados ao bem estar coletivo; XI- Desenvolver formas de cooperação entre os associados e a comunidade em geral, no sentido de incentivar a promoção do voluntariado; XII- Implementar o desenvolvimento da agricultura alternativa, visando à produção de alimentos sem a utilização de agrotóxicos, buscando incentivar a diversificação da produção agrícola em harmonia com a aptidão natural do solo e do ambiente local; XIII- Incentivar a articulação de compras coletivas de insumos, implementos agrícolas e comercialização dos produtos decorrentes da atividade hortifrutigranjeira, agropecuária, agroindustriais, artesanais e quaisquer outras que por ventura venham a ser desenvolvidas pela ACSA, visando a otimização da produtividade e qualidade, como forma de agregar valor ao produto e minimizar os custos de produção, transporte e comercialização; XIV- Atuar junto às instâncias e iniciativa privada no sentido de viabilizar a integração efetiva de políticas públicas que garantam o desenvolvimento integral da comunidade, a partir da efetiva inserção no mundo da inclusão digital, que possibilite o livre acesso ao universo do conhecimento; XV- Efetuar a divulgação de informações relacionadas às atividades produtivas existentes na comunidade, promovendo a sua integração e multiplicação; XVI- Promover estudos e pesquisas, visando o desenvolvimento progressivo de tecnologia alternativas, de produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos voltados à área de produção de café, hortifrutigranjeiros, fruticultura, bovinocultura, palmáceas, grãos, piscicultura, apicultura, cacauicultura, artesanato em geral, floricultura, caprinocultura, agroindústria e agroturismo; XVII- Fomentar o acesso dos moradores da região aos meios de produção, capacitação, tecnologia e busca de mercado alternativo de produtos oriundos da comunidade; XVIII- Buscar e promover a capacitação de produtores associados sobre produção agrícola e agropecuária em equilíbrio com a natureza através de projetos, programas e atividades

Camila Dias
OAB/ES 36.273

Autenticar documento em https://emcc.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300038003100360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

subsidiados por organismos públicos ou privados, ou de competência e recursos próprios; XIX- Assessorar e representar os associados na busca de novas oportunidades e caminhos para comercialização permanente ou temporária dos produtos por eles produzidos, buscando os melhores mercados e preços; XX- Celebrar parcerias com instituições privadas, nacionais ou internacionais visando a promoção de ações, programas e atividades direcionadas à consecução de seus objetivos sociais; XXI- Celebrar parcerias com o Poder Público Estadual e Municipal, nos termos da Lei n° 13.019/2014, visando desenvolver atividades de interesse público e relevância social; XXII- Desenvolver ações, conjuntamente com os órgãos dos Poderes Públicos e Organizações da Sociedade Civil, nacional e internacional, que tenha como objetivo proporcionar ao homem do campo instrumentos para que esse permaneça no meio rural; XXIII- Propiciar todos os meios e serviços que facilitem as atividades dos associados, buscando melhores formas para aquisição de bens de consumo e materiais que favoreçam melhorias na condição de vida dos agricultores e agropecuaristas; XXIV- Em parceria com o Poder Público e/ou iniciativa privada, promover eventos, tais como: palestras, simpósios, seminários, cursos, intercâmbios e outras atividades, visando viabilizar a evolução cultural e a consequente integração da comunidade; XXV- Incentivar a formação profissional dos associados e seus dependentes em todos os níveis; XXVI- Apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou às entidades da administração pública Federal, Estadual ou Municipal, visando a celebração de parceria de interesse social e relevância pública. **Art. 5°.** A ACSA terá como área de abrangência a localidade que abrange a Comunidade de Santo Antônio do Areião, zona rural do município de Conceição do Castelo/ES e adjacências, podendo atuar em todo o território nacional. **Parágrafo único:** Quando se tratar de uso de equipamentos e máquinas obtidos por meio de parcerias e convênios junto à administração pública, a atuação da ACSA restringirá exclusivamente ao atendimento da comunidade de Santo Antônio do Areião e adjacências; **Art. 6°.** No desenvolvimento de suas atividades, a ACSA observará os princípios da democracia, da transparência, da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia. **§1°.** A ACSA não fará qualquer discriminação ou distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, gênero, profissão, convicção política ou religiosa, orientação sexual ou filosófica, seja na admissão de seus associados ou no desenvolvimento de suas atividades. **§2°.** A ACSA desenvolve suas finalidades por meio de atividades voltadas e dedicadas à execução direta de projetos, programas e planos de ação por meio de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. **CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL - Seção I - DA CONSTITUIÇÃO, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO Art. 7°.** A ACSA é constituída por número ilimitado de associados, podendo fazer parte do quadro social pessoas físicas com maioridade e capacidade civil, que residam ou trabalhem como produtores rurais, lavradores ou agricultores na comunidade de Santo Antônio do Areião, zona rural, Conceição do Castelo/ES, ou, ainda, por pessoas jurídicas que se interessarem pelos objetivos da ACSA e que concordarem com as disposições deste Estatuto; **Art. 8°.** A ADMISSÃO será solicitada pelo próprio candidato a associado, desde que não pratique outra atividade que possa prejudicar a ACSA ou colidir com seus objetivos e interesses, sendo que qualquer admissão estará sujeita à aprovação da Diretoria, que encaminhará seu pedido à posterior aprovação da Assembleia Geral. **Parágrafo único:** Somente poderá ser associado o candidato que gozar de bom conceito moral e social, não exercer atividade ilícita e se dispuser a prestar informações complementares quando solicitado pela Diretoria, concordando com as disposições deste Estatuto. **Art. 9°.** A DEMISSÃO ou desligamento ocorrerá por vontade expressa do associado, quando este julgar necessário, apresentando o seu pedido escrito à Diretoria da ACSA, que o analisará e o aceitará desde que o associado esteja quite com seus compromissos sociais e estatutários. **Art. 10.** A EXCLUSÃO do quadro social será aplicada ao associado que: I- Proceder à grave violação deste Estatuto, desviando seus objetivos e princípios; II- Descumprir as leis do país; III- Difamar o nome da ACSA; IV- Agir com conduta duvidosa, praticando atos ilícitos ou imorais; V- Apropriar-se de bens pertencentes à ACSA, que estejam ou não sob sua guarda; VI- Omitir informações no ato do cadastro, que venham a ferir os preceitos da ACSA; VII- Abandonar as atividades da ACSA ou deixar de cumprir as tarefas que lhe forem confiadas; VIII- Desrespeitar as leis de preservação ambiental; IX- Praticar atos de violação grave dos direitos humanos; X- Vier a falecer. **§1°.** A exclusão do associado será decretada pela Diretoria, que deverá notificá-lo por escrito dos fatos a ele imputados, e só será admissível havendo justa causa, nos termos deste Estatuto, assim reconhecida em procedimento que assegure o amplo direito de defesa e de recurso em Assembleias Geral; **§2°.** Aplicada a pena de exclusão, para que exerça o direito de recurso, o associado excluído

Camila Dias OAB/ES 36.273

Autenticar documento em https://emcc.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300038003100360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

deverá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da decisão da Diretoria, manifestar por escrito a intenção de que sua exclusão seja objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral; **§3°.** A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado excluído não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo anterior; **§4°.** A exclusão do associado poderá ocorrer ainda se for reconhecida a existência de motivos graves neste Estatuto, em deliberação fundamentada pela maioria dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim; **Art. 11.** A DEMISSÃO ou a EXCLUSÃO do associado se tornarão efetivas, mediante registro em ata, oriunda de Assembleia Geral e lavrada em livro próprio; **Seção II- DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS - Art. 12.** Os associados terão iguais direitos, entretanto, a ACSA poderá, futuramente, instituir categorias com vantagens especiais, aprovadas pela Assembleia Geral. **Art. 13.** São direitos dos associados da ACSA, desde que quites com suas obrigações sociais: I- Votar e ser votado para os cargos eletivos, como membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, consideradas as exceções previstas neste Estatuto; II- Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos da pauta; III- Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, nas condições previstas neste Estatuto; IV- Participar de todas as atividades desenvolvidas pela ACSA; V- Usufruir de todas as vantagens e benefícios concedidos pela ACSA; VI- Propor a admissão de novos associados; VII- Exercer o direito de defesa e recurso à Assembleia Geral contra ato ou decisão da Diretoria; VIII- Solicitar à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto; IX- Propor medidas para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da ACSA; X- Desligar-se do quadro social através de pedido de demissão previsto neste Estatuto; **Parágrafo único:** Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei ou neste Estatuto. **Art. 14.** São deveres dos associados da ACSA: I- Cumprir o presente Estatuto e as determinações da Diretoria e da Assembleia Geral; II- Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais, quando convocado; III- Manter em dia o pagamento das contribuições aprovadas em Assembleia Geral; IV- Cumprir as tarefas e os compromissos que assumir com a ACSA; V- Manter o seu cadastro atualizado junto à Secretaria da ACSA; VI- Participar de todas as atividades do trabalho coletivo; VII- Colaborar direta ou indiretamente para que a ACSA cumpra suas finalidades sociais; VIII- Comunicar à Diretoria qualquer infração estatutária de que tiver conhecimento; IX- Exercer os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado, salvo por motivo justificado; X- Zelar pelo patrimônio moral e social da ACSA, indenizando-a pelos prejuízos causados, direta ou indiretamente, por culpa sua, apurada em processo regular; **Art. 15.** Os deveres dos associados perduram para os desligados e excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o seu afastamento; **Art. 16.** Os associados da ACSA, mesmo que investidos nas funções de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, não respondem subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais que contraírem em nome da entidade em virtude de ato regular da gestão. Entretanto, respondem, civil e criminalmente, pelos prejuízos que a ela causarem, e estão sujeitos à restituição de danos a esta ou a qualquer outra entidade, quando procederem com: I- Culpa ou dolo, dentro de suas atribuições ou poderes; II- Violação do Estatuto Social e das leis do país; **Art. 17.** A qualidade de associado é intransmissível, cujos direitos são pessoais e intransferíveis; **Art. 18.** Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos; **CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO - Seção I - DOS ÓRGÃOS DA ACSA - Art. 19.** São órgãos de deliberação, administração e fiscalização da ACSA, respectivamente: I- Assembleia Geral; II- Diretoria; III- Conselho Fiscal; **Seção II - DA ASSEMBLEIA GERAL - Art. 20.** A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo da ACSA, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e se reunirá por convocação da Diretoria ou do Conselho Fiscal, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la; **Parágrafo único:** A Assembleia Geral é autônoma em suas decisões e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de seu interesse; **Art. 21.** A convocação da Assembleia Geral ocorrerá por meio de edital afixado na sede da ACSA e em locais públicos mais frequentados pelos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da assembleia, podendo ser publicado na imprensa local ou divulgado por meio de sonorização veicular; **Parágrafo único:** O edital de convocação para a Assembleia Geral deverá conter, obrigatoriamente: I- Identificação do tipo de assembleia (se ordinária ou extraordinária); II- Data em que será realizada; III- Horários de início das convocações, de forma distinta; IV- Local e endereço onde será realizada; V- Ordem do Dia contendo os assuntos a serem deliberados; VI- Data limite para apresentação de chapas, nos casos de eleição; **Art. 22.** A Assembleia Geral ORDINÁRIA será realizada: I- A cada ano, para aprovar a prestação de contas do ano anterior; II- A cada 04 (quatro) anos, para eleger e empossar os membros da Diretoria

Camila Dias Felipe Aprecine Júlliam Karla Ziferino Raquel Dalvi Pari

OAB/ES 36.271

Autenticar documento em https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300038003100360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

e do Conselho Fiscal, quando findar o mandato; **Art. 23.** A Assembleia Geral EXTRAORDINÁRIA se reunirá sempre que for necessário e poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados em dia com seus direitos estatutários, para deliberação sobre: I- Reforma Estatutária parcial ou total; II- Admissão, demissão ou exclusão de associados, nos termos deste Estatuto; III- Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências; IV- Questões de urgência, inclusive nomear liquidantes no caso de dissolução da entidade; V- Quaisquer outros assuntos de interesse da ACSA; **Art. 24.** A Assembleia Geral será considerada legalmente instalada, em primeira convocação, com o quorum de maioria simples dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e, em seguida e última convocação, com qualquer número de presentes, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, na mesma data e local; **§1°.** O processo de decisão em Assembleia poderá ser secreto ou por aclamação, de acordo com a vontade dos presentes, exceto nos casos de eleição e exclusão de associados; **§2°.** O voto é direito pessoal e intransferível do associado, não podendo este ser representado por procuração, sob nenhuma hipótese; **§3°.** O associado que não puder ou que não souber assinar, colocará na lista de presença sua impressão digital, que deverá ser identificada pelo seu nome ao redor e o Presidente assinará por ele *"a rogo"*. **Art. 25.** Compete privativamente à Assembleia Geral: I- Eleger e/ou destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da ACSA; II- Alterar ou reformar o Estatuto da entidade, observado o disposto neste Estatuto; III- Aprovar as contas, com o devido parecer do Conselho Fiscal; IV- Analisar e votar a previsão orçamentária anual proposta pela Diretoria; V- Decidir sobre a Admissão de novos associados indicados pela Diretoria; VI- Estabelecer e reajustar o valor das contribuições a cargo dos associados; VII- Analisar, discutir e aprovar o Regimento Interno que vier a ser proposto; VIII- Apreciar recursos contra as decisões da Diretoria; IX- Decidir sobre a exclusão de associado e encaminhá-la à Assembleia Geral; X- Definir o planejamento financeiro e o plano de metas , observadas as competências da Diretoria; XI- Decidir sobre a alienação, transferência, oneração ou permuta de bens da ACSA; XII- Deliberar quanto à dissolução da ACSA, nas condições previstas neste Estatuto; XIII- Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse da ACSA; XIV- Resolver os casos omissos neste Estatuto; **§1°.** Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo, será exigida deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será de maioria absoluta dos associados em primeira convocação, e maioria simples em segunda e última convocação; **§2°.** A Assembleia Geral será presidida e secretariada pelo Presidente e pelo Secretário da Diretoria, respectivamente, ou qualquer outro membro da Diretoria, sendo que, na ausência ou impedimento destes, por membros do Conselho Fiscal ou associados indicados pelos presentes à Assembleia; **§3°.** As decisões tomadas em Assembleia Geral deverão constar em ata, que será elaborada pelo Secretário e que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente da Assembleia, acompanhada da lista de presença com a assinatura dos demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e, ainda, pelos associados presentes; **Seção III - DA DIRETORIA - Art. 26.** A ACSA é administrada por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral Ordinária, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida sucessivas reeleições, constituída de 05 (cinco) membros, com as seguintes denominações: I- Presidente; II- Vice-Presidente; III- Secretário; IV- Tesoureiro; V- Diretor de Produção e Comercialização; **Parágrafo único:** Para cargo da Diretoria da ACSA, é permitido associado que seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental, estendendo-se aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; **Art. 27.** Compete à Diretoria, em especial: I- Reunir-se mensalmente; II- Convocar e organizar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; III- Elaborar a prestação de contas do ano anterior, submetendo-a ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral; IV- Executar a programação anual de atividades da ACSA; V- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades e projetos de cooperação de interesse comum; VI- Implementar as diretrizes gerais de atuação e aprovar programas, projetos e ações; VII- Deliberar sobre aquisição de bens e encaminhar à Assembleia Geral para aprovação; VIII- Apreciar os relatórios de atividades e encaminhá-los para aprovação da Assembleia Geral; IX- Definir a contratação de serviços, consultorias, celebração de parcerias e contratos; X- Acompanhar a execução orçamentária da ACSA; XI- Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição dos associados; XII- Encaminhar os processos de admissão, demissão e exclusão de associados à Assembleia Geral; XIII- Admitir e demitir funcionários, na forma de legislação pertinente; XIV- Indicar a instituição financeira onde serão

Camila Dias OAB/ES 36.273

Autenticar documento em https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300038003100360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

movimentadas as contas da ACSA; XV- Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, ceder direitos e constituir mandatários *"ad referendum"* da Assembleia Geral; XVI- Representar a ACSA nos convênios e parcerias com instituições públicas e privadas; XVII- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e executar as decisões da Assembleia Geral; XVIII- Resolver sobre os casos omissos deste Estatuto, *"ad referendum"* da Assembleia Geral; **Art. 28.** A diretoria se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo convocada pelo Presidente, por qualquer um dos membros da Diretoria ou por solicitação do Conselho Fiscal, e será considerada legalmente reunida com a presença da maioria de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos presentes. **Parágrafo único:** É vedado a qualquer membro da Diretoria, sob pena de exoneração do cargo, transmitir a pessoas alheias à Diretoria fatos de caráter reservado ocorridos nas reuniões da Diretoria, assim como revelar o seu voto relativo à rejeição ou punição de associados. **Art. 29.** A ACSA não remunera os membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal no exercício regular de suas funções, exceto nos casos previstos na Lei nº 13.019, de 31/07/2014 (alterada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015), cuja remuneração perdurará somente durante a vigência da parceria, e cessará imediatamente com o término do contrato firmado com a administração pública. **Parágrafo único:** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela ACSA com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público. **Art. 30.** Compete ao Presidente: I- Representar a ACSA, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; II- Convocar de presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; III- Coordenar e supervisionar todas as atividades da ACSA, de acordo com o presente Estatuto; IV- Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, a abertura de contas bancárias, cheques e quaisquer outros documentos que envolvam movimentações financeiras; V- Contratar e demitir funcionários, selecionar/entrevistar voluntários; VI- Convocar o Conselho Fiscal quando necessário; VII- Assinar junto à administração pública e privada os termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres; VIII- Aplicar, de acordo com a programação, os recursos provenientes de contratos e convênios; IX- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de sua gestão; X- Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação; XI- Constituir e nomear procuradores, mandatários, prepostos ou assessores para fins especiais; XII- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno; **Art. 31.** Compete ao Vice-Presidente: I- Auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções; II- Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos; III- Assumir o mandato em caso de vacância, como Presidente interno, até o término; **Art. 32.** Compete ao Secretário: I- Lavrar e assinar, com o Presidente, as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; II- Controlar a presença dos associados às reuniões; III- Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e demais documentos da entidade; IV- Coordenar a execução dos programas, projetos e atividades aprovadas pela Diretoria; V- Viabilizar os meios técnicos e operacionais para a comunicação interna e externa da entidade; VI- Organizar livros, arquivos e documentos, mantendo-os sob sua guarda e responsabilidade; VII- Preencher e manter atualizada a ficha de inscrição do associado; VIII- Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância, quando designado; **Art. 33.** Compete ao Tesoureiro: I- Guardar e gerenciar a disponibilização dos recursos financeiros e patrimoniais da entidade, inclusive os oriundos de contribuições de associados, de termos de fomento, de colaboração, de acordos de cooperação ou outras parcerias congêneres; II- Executar as operações financeiras, creditícias e bancárias da entidade; III- Elaborar os demonstrativos periódicos sobre a situação financeira da entidade; IV- Elaborar e apresentar balancetes mensais e o balanço anual da ACSA, para serem submetidos ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral; V- Autorizar as despesas destinadas à aquisição e reposição de material expediente; VI- Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e autorizações de despesas referentes à aquisição de bens de consumo e de uso permanente, com a anuência da Diretoria; VII- Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias e previdenciárias da ACSA; VIII- Arrecadar as receitas e depositar o número disponível na instituição bancária onde a ACSA movimenta seus recursos; IX- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; X- Supervisionar todas as atividades da tesouraria da ACSA; **Art. 34.** Compete ao Diretor de Produção e Comercialização: I- Auxiliar os demais membros da Diretoria no desempenho das suas funções; II- Executar as funções e atribuições estabelecidas no Regimento Interno e as que forem estabelecidas pela Diretoria e pela Assembleia Geral; **Art. 35.** As atribuições de competência do Presidente e do Tesoureiro não conferem a estes o direito de alienar ou onerar bens da ACSA sem prévia e expressa autorização da Assembleia Geral; **Art. 36.** Na hipótese de a movimentação dos recursos oriundos de parcerias com o Poder

Camila Dias OAB/ES 36.779

Autenticar documento em https://cmcc.sploniline.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300038003100360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Público efetivar-se por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente, ao Vice-Presidente ou ao Tesoureiro, a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos e efetuar todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores; **Seção IV- DO CONSELHO FISCAL - Art. 37.** O Conselho Fiscal é órgão autônomo de fiscalização da gestão financeira da ACSA, constituído por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, escolhidos entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida sucessivas reeleições, cujo mandato coincide com o mandato da Diretoria; **§1°.** O membro do Conselho Fiscal não poderá exercer, cumulativamente, cargo na Diretoria; **§ 2°.** Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre o devido preenchimento; **Art. 38.** Compete ao Conselho Fiscal: I- Examinar as contas, balancetes e balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres fundamentados; II- Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, a pedido da maioria de seus membros; III- Assistir as reuniões da Diretoria, quando convocadas ou sempre que dessa faculdade queiram usar, onde terá o direito de voz e não de voto; IV- Proceder e acompanhar auditoria interna, a pedido da Assembleia Geral ou da Diretoria; V- Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes; VI- Solicitar, por escrito, reunião da Diretoria caso seja necessário; VII- Acompanhar e verificar se os atos da Diretoria e as deliberações da Assembleia Geral estão em conformidade com os objetivos estatutários; VIII- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens pertencentes à ACSA; IX- Requisitar, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, documentos, livros, contratos e instrumentos de parceria relacionados com a administração financeira e patrimonial da ACSA; **Art. 39.** O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada 3 (três) meses para examinar e dar parecer sobre as contas da ACSA e, extraordinariamente, sempre que necessário; **§1°.** O Conselho Fiscal Considerar-se-á reunido com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes; **§2°.** Para exame e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições , o Conselho Fiscal poderá contratar assessoria técnica especializada e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de autoria externa; **§3°.** A documentação administrativa, registros financeiros e contábeis da ACSA, sempre estarão disponíveis em sua sede, em qualquer tempo, para verificação e análise por parte dos associados ou de qualquer Órgão de Fiscalização que apresentar sua direta e expressa solicitação por escrito, não sendo permitida a retirada desses documentos para local fora da sede da ACSA, exceto por ordem judicial; **CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL- Art. 40.** As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da ACSA serão realizadas a cada 4 (quatro) anos, em Assembleia Geral Ordinária, por aclamação ou voto secreto, sendo permitidas sucessivas reeleições; **Art. 41.** A inscrição das chapas deverá ser efetuada mediante ofício dirigido ao Presidente da ACSA, dentro do prazo de 5 (cinco) dias antes da data designada para realização da eleição; **Parágrafo único:** Somente serão aceitas para a inscrição as chapas contendo a composição completa dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, tendo como candidatos os associados em dia com as suas obrigações estatutárias, vedado ao associado concorrer a mais de um cargo; **Art. 42.** Cada associado tem direito a apenas um voto, sendo proibida a representação por procuração, em qualquer hipótese, dada a natureza pessoal e intransferível do ato; **Art. 43.** Encerrada a apuração e computados os votos, considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria dos votos dos associados aptos a votar, que estejam presentes na Assembleia de Eleição; **Art. 44.** Os membros eleitos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal tomarão posse de seus cargos imediatamente, perante a mesma Assembleia que os elegeu; **Art. 45.** A eleição ou destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é de competência da Assembleia Geral Ordinária, exceto em caso de renúncia coletiva ou de destituição de seus membros, caso em que a competência é deslocada para a Assembleia Geral Extraordinária; **Parágrafo único:** Ocorrendo renúncia coletiva ou destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da ACSA, a Assembleia Geral Extraordinária designará diretores e conselheiros fiscais provisórios para complementar o mandato daqueles que renunciaram, os quais permanecerão até a data da nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância coletiva, obedecendo ao processo eleitoral previsto neste Estatuto; **Art. 46.** Qualquer associado que assumir cargo eletivo na ACSA não poderá ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado ou estar respondendo a processo criminal na qualidade de réu, por crime de violação grave aos direitos humanos; **Art. 47.** Não poderão ser eleitos para os cargos de dirigentes da ACSA, pessoa: I- Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou

Autenticar documento em https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300038003100360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; II- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; III- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992; IV- Que tiver lesado o patrimônio de qualquer associação; V- Que não tiver suas contas aprovadas, referente a cargo de administração de qualquer associação; VI- Que tiver abandonado o cargo para o qual tenha sido eleito e empossado na ACSA; VII- Que tiver seu mandato cassado pela Assembleia Geral, com base neste Estatuto; VIII- Que tiver seus direitos sociais suspensos; **CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DAS DESPESAS - Art. 48.** Não existe, até o momento da criação, patrimônio móvel ou imóvel na ACSA; **Art. 49.** Os recursos financeiros necessários à manutenção da ACSA, constituindo sua receita, serão obtidos por meio de: I- Parcerias com órgãos e entidades governamentais nacionais ou estrangeiras e/ou entidades privadas, também nacionais ou estrangeiras, para custeio de manutenção e projetos nas áreas e finalidades previstas neste Estatuto; II- Termo de fomento e Termos de colaboração, cooperação técnica e financeira com órgãos governamentais e não parcerias congêneres; III- Contribuições voluntárias dos associados; IV- Subvenções da administração pública municipal e de outros poderes públicos estaduais e/ou federais; V- Doações, legados e heranças de pessoas físicas e jurídicas privadas e/ou públicas, nacionais e estrangeiras, destinadas a apoiar as atividades da ACSA; VI- Receita proveniente de eventos promovidos pela ACSA; VII- Subvenções de particulares, entidades civis e religiosas; VIII- Receita proveniente de contratos de produção e comercialização de bens e/ou serviços; IX- Resultados das aplicações de ativos financeiros pertinentes ao patrimônio sob sua administração; **Parágrafo único:** A ACSA aplicará integralmente a sua renda, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos; **Art. 50.** As despesas de caráter permanente da ACSA serão constituídas por: I- aquisição de material permanente e de consumo; II- Aquisição de bens móveis e imóveis e semoventes; III- Manutenção de equipamentos, veículos e outros bens depreciáveis; IV- Pagamentos de salários de funcionários e serviços contratados; V- Encargos resultantes de operações financeiras, creditícias e bancárias; VI- Outras, devidamente autorizadas pela Diretoria e referendadas pela Assembleia Geral; **§1°.** Caso a ACSA adquira equipamentos e materias permanentes com recursos provenientes da celebração de parcerias com a administração pública, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e a ACSA deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção; **§2°.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas pela ACSA, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública; **Art. 51.** A decisão sobre venda, alienação e geração de ônus de bens imóveis da ACSA carecem de prévia aprovação da Assembleia Geral; **Art. 52.** Os bens patrimoniais da ACSA têm total desvinculação dos bens dos diretores e associados; **Parágrafo único:** Os diretores responderão civil e criminalmente pela má aplicação dos recursos financeiros da ACSA e/ou pelo desvio de seus objetivos; **CAPÍTULO VI- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - Art. 53.** A prestação de contas da ACSA observarrá: I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, na elaboração de sua escrituração contábil; II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ACSA, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos dos instrumentos de parceria, conforme previsto em Regulamento; **Art. 54.** A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela ACSA será feita conforme determina o parágrafo único, do art. 70, da Constituição Federal Brasileira ou legislação posterior que vier a substituí-la; **§1°.** A prestação de contas apresentada pelo ACSA deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objetivo foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas; **§2°.** A ACSA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos oriundos da celebração de parcerias com a Administração Pública recebidos no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano; **CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO - Art. 55.** A ACSA será

Autenticar documento em https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300038003100360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

dissolvida nos seguintes casos: I- Por determinação judicial; II- Após homologação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com presença da maioria absoluta de seus associados, após a prestação de contas de parcerias, termos de fomento ou de cooperação técnica e pagamento dos passivos trabalhistas e tributários; **Art. 56.** A ACSA somente será dissolvida quando se tornar impossível o prosseguimento de suas atividades e da consecução dos objetivos previstos neste Estatuto; **Art. 57.** Dissolvida a ACSA e pagas todas as dívidas e obrigações, o remanescente do seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei n° 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da ACSA; **Parágrafo único:** Os bens remanescentes adquiridos pela ACSA com recursos transferidos por meio de parceria poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente; **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 58.** A ACSA não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou formas; **Art. 59.** A ACSA não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividade, e os aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; **Art. 60.** A ACSA adotará práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro de seu quadro social que ocupe cargos diretivos; **Art. 61.** Para fins de celebração de parcerias no termos da Lei n° 13.019/2014 (alterada pela Lei n° 13.204, de 14/12/2015) a ACSA declara: I- Possuir instalações, condições materiais, experiência e capacidade técnica e operacional para fomentar e promover atividades relacionadas ao desenvolvimento socioeconômico e sustentável da comunidade de Santo Antônio do Areião e adjacências; II- Assumir a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; III- Assumir a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública e a inadimplência da ACSA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; **Art. 62.** O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em decorrência de modificações nas leis vigentes do país, podendo inclusive ser reformado no tocante à administração, quando a ACSA julgar necessário, mediante deliberação tomada pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, conforme disposto neste mesmo Estatuto; **Art. 63.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, dentro dos princípios da equidade e bom senso, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral;

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Fábio Magno Spadeto - Oficial e Tabelião
Av.José Grillo, 649, sl. 201 - Centro - Conceição do Castelo/ES CEP: 29370-000 - Fone: (28) 3547-1465

Reconheço por semelhança a firma de JULLIAN KARLA ZEFERINO. Conceição do Castelo-ES, 13/11/2024, 16:59:03. Em Testº da verdade. Antonio Betini Neto - Escrevente Auxiliar. Selo Digital: 021881.FWZ2405.01531. Emol.: R$ 3,91 Encargos: R$ 1,11 Total: R$ 5,02. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Camila Dias
OAB/ES 36.271

Autenticar documento em https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300038003100360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Conceição do Castelo

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Av.José Grilo, nº648, Ed. Imperial Center, 2º andar, Sala nº206, Centro, Conceição do Castelo - ES- Tel.: (28) 3547-1314

PROTOCOLO: **551** - DATA DO REGISTRO: **11/11/2024.**

ATOS PRATICADOS: **Livro A Registro nº 161.**

PROC. DE DADOS: **1**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO

023994.JVC2402.00901

EMOL.(Leis 4847/93, 6670/01 Tab.3 Itens I-A,IV,IX) =	R$	396,90
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02,307/04 e Ato 139/05-CGJ-ES)=	R$	39,69
FADESPES (Lei Compl. 595/2011)=	R$	19,69
FUNEMP (Lei Compl. 386/2007)=	R$	19,69
FARPEN(Lei Compl. 6.670/01 - ES e Ato TJ/ES nº 678/02)=	R$	0,00
FUNCAD (Lei Compl. 366/2006)=	R$	19,69
ISS	R$	11,91
TOTAL =	R$	507,57

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Andréia Azevedo
Oficiala

Cartório do 1º Ofício
CNPJ: 33.318.458/0001-42
Andréia Azevedo - Oficiala e Tabeliã
Av. José Grilo Nº 648, Sala 206, Tel: (28) 3547-1314
Conceição do Castelo - ES CEP: 29.370-000

Autenticar documento em https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300038003100360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20250000593946

Identificação do Requerente: CNPJ N° 58.381.723/0001-68

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **16/04/2025**, válida até **15/07/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 16/04/2025.

Autenticação eletrônica: **001A.F63D.2300.7369**

Autenticar documento em https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300038003100360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE SANTO ANTONIO DO AREIAO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 58.381.723/0001-68
Certidão nº: 21379436/2025
Expedição: 16/04/2025, às 08:13:28
Validade: 13/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE SANTO ANTONIO DO AREIAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **58.381.723/0001-68, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticar documento em https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300038003100360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE SANTO ANTONIO DO AREIAO
CNPJ: 58.381.723/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:14:04 do dia 16/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/10/2025.
Código de controle da certidão: **5628.548F.6A00.1B2D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticar documento em https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300038003100360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Certidão Negativa de Débitos
Nº 1118/2025

Certifico, para os devido fins que:
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE SANTO ANTONIO DO AREIAO

Devidamente inscrito(a) sob o CNPJ: 58.381.723/0001-68
Endereço: Estrada SANTO ANTONIO DO AREIAO X SANTA BARBARA Nº90, - SANTO ANTONIO DO AREIAO - ZONA RURAL - CONCEICAO DO CASTELO-ES CEP: 29370-000

Até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de Validação WEB:41293d01

Esta certidão possui **validade de 90 (Noventa) dias**, contados da data de sua emissãoo.

Conceição do Castelo/ES, Quarta-feira, 16 de Abril de 2025

Autenticar documento em https://cmoc.sabonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300038003100360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Assinado digitalmente
FRANCISCO COSTA DE
ANDRADE:[redacted]
15/04/2025 - 14:07:27

Licença para Localização e Funcionamento

Alvará Nº 184 / 2025

Tipo de Alvará: DEFINITIVO

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE SANTO ANTONIO DO AREIAO

Nome Fantasia:

Endereço: Estrada SANTO ANTONIO DO AREIAO X SANTA BARBARA, 90 - SANTO ANTONIO DO AREIAO - ZONA RURAL - CONCEICAO DO CASTELO - ES CEP.: 29370-000

Forma de Atuação: ATIVIDADE DESENVOLVIDA FORA DO ESTABELECIMENTO

Tipo de Unidade: ORGAO PUBLICO, AUTARQUIA, ENTIDADE, ASSOCIACAO PUB

Atividade Econômica Principal:
009430800 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Atividades do Código CNAE:
000220000 - DEMAIS ATIVIDADES SUJEITAS A TAXA DE LOCALIZACAO

Serviços (Lei 123/2006):

Risco para Prevenção de Incêndio - LEI 13.874: BAIXO RISCO A OU NIVEL DE RISCO I

Risco Sanitário - Decreto 3.998/2021: BAIXO RISCO A OU NIVEL DE RISCO I

Risco Ambiental: BAIXO RISCO A OU NIVEL DE RISCO I

Inscrição Cadastro Econômico Fiscal:	0000033059
CNPJ:	58.381.723/0001-68
Inscrição Estadual:	
Data de Emissão:	15 de Abril de 2025
Validade:	15 de Abril de 2026
Horário de Funcionamento:	NORMAL

Observação:

Emitido em: **15/04/2025**, Valido até: **15/04/2026**

Assinado Digitalmente
Secretário Municipal de Finanças

Autenticar documento em https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300038003100360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO ANTÔNIO DO AREIÃO (ACSA)

Aos vinte e oito (28) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às doze horas e dez minutos, na quadra da escola de Santo Antônio do Areião, situada na Estrada Santo Antônio do Areião x Santa Bárbara, nº 90, Bairro Santo Antônio do Areião, zona rural, Município de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os Produtores(as) rurais e moradores(as) desta localidade, interessados em deliberar sobre a formulação do Estatuto que reger-se-á a Associação e realizar a eleição para Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Comunitária de Santo Antônio do Areião, tudo de acordo com o edital publicado e divulgado no grupo da igreja de Santo Antônio e afixado nos demais locais públicos da comunidade. A Assembleia Geral foi presidida pela senhora Jullian Karla Zeferino, pessoa dedicada à vida comunitária e apoiada pelos demais produtores(as) rurais e moradores(as), que nomeou a senhora Raquel Dalvi para exercer a função de Secretária da Assembleia e, dando início a Assembleia, agradeceu as pessoas ali presentes, introduziu contando um pouco sobre como surgiu a ideia de montar uma associação comunitária em Santo Antônio do Areião e destacou que a finalidade da associação é trazer melhorias para a comunidade, e que a união faz a força. Passada a palavra para o Sr. Cléber Cássio Ferreira, técnico agrícola, que compareceu para prestigiar a iniciativa da comunidade, este pontuou os benefícios da associação como, por exemplo, firmar convênios para aquisição de máquinas e implementos agrícolas, entre outros. Além disso, o convidado ressaltou que a força da união poderá trazer inúmeras vantagens para a comunidade. Em seguida, a Dra. Camila Dias, advogada, parabenizou a iniciativa, ressaltou a importância de levar a sério a abertura da associação e finalizou a fala parabenizando todos os agricultores presentes pelo dia do agricultor. Passada a palavra ao Sr. Clecio Eduardo Viana, contador, este se colocou à disposição para auxiliar na parte contábil da associação, deu dicas de como iniciar e ressaltou sobre a força que o associativismo tem em uma comunidade, citando como exemplo a associação do Monta Cavalo. Em atendimento ao edital publicado foi anunciado em público que este é o momento pela ordem do dia para discutirmos sobre o Estatuto a ser elaborado e aprovado, e após, os interessados poderão declarar individualmente a intenção de ser sócio fundador da Associação e realizar o registro de candidatura para concorrer à Diretoria e Conselho Fiscal. Primeiramente foi elaborado, lido e discutido artigo por artigo, nos termos do Código Civil, o Estatuto da Associação Comunitária de Santo Antônio do Areião e, por fim, aprovado por unanimidade pelos presentes, conforme se segue:**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO ANTÔNIO DO AREIÃO (ACSA).** CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVO E FINALIDADES. **Art. 1°.** A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO ANTÔNIO DO AREIÃO**, neste Estatuto designada pela sigla **ACSA**, é uma organização civil sem fins lucrativos, fundada em data de 28 de julho de 2024, constituída sob a forma de associação privada, com sede na Estrada Santo Antônio do Areião x Santa Bárbara, n° 90, Bairro Santo Antônio do Areião, zona rural, Conceição do Castelo/ES, CEP: 29.370-000. **Art. 2°.** A ACSA tem duração por tempo indeterminado e sua organização e regulamentação serão regidas pelo presente Estatuto, pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei n° 13.019/2014 e suas alterações, bem como as demais disposições legais aplicáveis. **Art. 3°.** A ACSA tem por objetivo a promoção de atividades de relevância pública e social, com vistas a fomentar o associativismo como forma de contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e sustentável da Comunidade de Santo Antônio do Areião, através de práticas relacionadas à produção de culturas agrícolas e agropecuárias convencionais, orgânicas e alternativas, que favoreçam a comercialização dos produtos de seus associados, bem como a aquisição de insumos agrícolas para alavancar a produção. **Art. 4°.** A ACSA tem por finalidade: I- Defender permanentemente os direitos dos associados da Associação Comunitária de Santo Antônio do Areião junto aos órgãos do Poder Público, promovendo iniciativas que visem o atendimento das necessidades de saúde, segurança, assistência médica, educação, cultura, esporte, habitação, transporte, manutenção de estradas, telefonia, saneamento, lazer, assistência técnica, capacitação, tecnologia, obras de infra-estrutura e todas as demais que se fizerem necessárias para suprir de forma eficaz as necessidades dos associados e da comunidade local; II- Promover a organização e o desenvolvimento socioeconômico e o combate à pobreza; III- Potencializar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de diversificação, cooperação entre os

Autenticar documento em https://cmcc.sponline.com.br/autenticidade com o identificador 3100300038003100360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

associados e a comunidade em geral; IV- Fomentar e incentivar o plantio e cultivo de produtos orgânicos, promovendo atividades culturais e da gastronomia regional; V- Promover iniciativas que visem à defesa, preservação e conservação do meio ambiente, contribuindo com todos os meios possíveis para a organização de movimentos voltados à recuperação ambiental; VI- Fomentar a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e obtenção de crédito; VII- Desenvolver ações sociais que visem a promoção da ética, da paz, da cidadania, da defesa dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; VIII- Promover atividades de lazer para crianças, auxiliando o desenvolvimento lúdico infantil; IX- Promover eventos de lazer e jogos para a terceira melhor idade, incentivando a valorização e o respeito por suas experiências vividas; X- Estimular a participação dos associados, sensibilizando e orientando a comunidade para os programas voltados às políticas públicas municipais, relacionados ao bem estar coletivo; XI- Desenvolver formas de cooperação entre os associados e a comunidade em geral, no sentido de incentivar a promoção do voluntariado; XII- Implementar o desenvolvimento da agricultura alternativa, visando à produção de alimentos sem a utilização de agrotóxicos, buscando incentivar a diversificação da produção agrícola em harmonia com a aptidão natural do solo e do ambiente local; XIII- Incentivar a articulação de compras coletivas de insumos, implementos agrícolas e comercialização dos produtos decorrentes da atividade hortifrutigranjeira, agropecuária, agroindustriais, artesanais e quaisquer outras que por ventura venham a ser desenvolvidas pela ACSA, visando a otimização da produtividade e qualidade, como forma de agregar valor ao produto e minimizar os custos de produção, transporte e comercialização; XIV- Atuar junto às instâncias e iniciativa privada no sentido de viabilizar a integração efetiva de políticas públicas que garantam o desenvolvimento integral da comunidade, a partir da efetiva inserção no mundo da inclusão digital, que possibilite o livre acesso ao universo do conhecimento; XV- Efetuar a divulgação de informações relacionadas às atividades produtivas existentes na comunidade, promovendo a sua integração e multiplicação; XVI- Promover estudos e pesquisas, visando o desenvolvimento progressivo de tecnologia alternativas, de produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos voltados à área de produção de café, hortifrutigranjeiros, fruticultura, bovinocultura, palmáceas, grãos, piscicultura, apicultura, cacauicultura, artesanato em geral, floricultura, caprinocultura, agroindústria e agroturismo; XVII- Fomentar o acesso dos moradores da região aos meios de produção, capacitação, tecnologia e busca de mercado aalternativo de produtos oriundos da comunidade; XVIII- Buscar e promover a capacitação de produtores associados sobre produção agrícola e agropecuária em equilíbrio com a natureza através de projetos, programas e atividades subsidiados por organismos públicos ou privados, ou de competência e recursos próprios; XIX- Assessorar e representar os associados na busca de novas oportunidades e caminhos para comercialização permanente ou temporária dos produtos por eles produzidos, buscando os melhores mercados e preços; XX- Celebrar parcerias com instituições privadas, nacionais ou internacionais visando a promoção de ações, programas e atividades direcionadas à consecução de seus objetivos sociais; XXI- Celebrar parcerias com o Poder Público Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014, visando desenvolver atividades de interesse público e relevância social; XXII- Desenvolver ações, conjuntamente com os órgãos dos Poderes Públicos e Organizações da Sociedade Civil, nacional e internacional, que tenha como objetivo proporcionar ao homem do campo instrumentos para que esse permaneça no meio rural; XXIII- Propiciar todos os meios e serviços que facilitem as atividades dos associados, buscando melhores formas para aquisição de bens de consumo e materiais que favoreçam melhorias na condição de vida dos agricultores e agropecuaristas; XXIV- Em parceria com o Poder Público e/ou iniciativa privada, promover eventos, tais como: palestras, simpósios, seminários, cursos, intercâmbios e outras atividades, visando viabilizar a evolução cultural e a consequente integração da comunidade; XXV- Incentivar a formação profissional dos associados e seus dependentes em todos os níveis; XXVI- Apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou às entidades da administração pública Federal, Estadual ou Municipal, visando a celebração de parceria de interesse social e relevância pública. **Art. 5º.** A ACSA terá como área de abrangência a localidade que abrange a Comunidade de Santo Antônio do Areião, zona rural do município de Conceição do Castelo/ES e adjacências, podendo atuar em todo o território nacional. **Parágrafo único:** Quando se tratar de uso de equipamentos e máquinas obtidos por meio de parcerias e convênios junto à administração pública, a atuação da ACSA restringirá exclusivamente ao atendimento da comunidade de Santo Antônio do Areião e adjacências. **Art. 6º.** No

Autenticar documento em https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300038003100360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

desenvolvimento de suas atividades, a ACSA observará os princípios da democracia, da transparência, da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia. **§1°.** A ACSA não fará qualquer discriminação ou distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, gênero, profissão, convicção política ou religiosa, orientação sexual ou filosófica, seja na admissão de seus associados ou no desenvolvimento de suas atividades. **§2°.** A ACSA desenvolve suas finalidades por meio de atividades voltadas e dedicadas à execução direta de projetos, programas e planos de ação por meio de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL. Seção I - DA CONSTITUIÇÃO, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO. **Art. 7°.** A ACSA é constituída por número ilimitado de associados, podendo fazer parte do quadro social pessoas físicas com maioridade e capacidade civil, que residam ou trabalhem como produtores rurais, lavradores ou agricultores na comunidade de Santo Antônio do Areião, zona rural, Conceição do Castelo/ES, ou, ainda, por pessoas jurídicas que se interessarem pelos objetivos da ACSA e que concordarem com as disposições deste Estatuto. **Art. 8°.** A ADMISSÃO será solicitada pelo próprio candidato a associado, desde que não pratique outra atividade que possa prejudicar a ACSA ou colidir com seus objetivos e interesses, sendo que qualquer admissão estará sujeita à aprovação da Diretoria, que encaminhará seu pedido à posterior aprovação da Assembleia Geral. **Parágrafo único:** Somente poderá ser associado o candidato que gozar de bom conceito moral e social, não exercer atividade ilícita e se dispuser a prestar informações complementares quando solicitado pela Diretoria, concordando com as disposições deste Estatuto. **Art. 9°.** A DEMISSÃO ou desligamento ocorrerá por vontade expressa do associado, quando este julgar necessário, apresentando o seu pedido escrito à Diretoria da ACSA, que o analisará e o aceitará desde que o associado esteja quite com seus compromissos sociais e estatutários. **Art. 10.** A EXCLUSÃO do quadro social será aplicada ao associado que: I- Proceder à grave violação deste Estatuto, desviando seus objetivos e princípios; II- Descumprir as leis do país; III- Difamar o nome da ACSA; IV- Agir com conduta duvidosa, praticando atos ilícitos ou imorais; V- Apropriar-se de bens pertencentes à ACSA, que estejam ou não sob sua guarda; VI- Omitir informações no ato do cadastro, que venham a ferir os preceitos da ACSA; VII- Abandonar as atividades da ACSA ou deixar de cumprir as tarefas que lhe forem confiadas; VIII- Desrespeitar as leis de preservação ambiental; IX- Praticar atos de violação grave dos direitos humanos; X- Vier a falecer. **§1°.** A exclusão do associado será decretada pela Diretoria, que deverá notificá-lo por escrito dos fatos a ele imputados, e só será admissível havendo justa causa, nos termos deste Estatuto, assim reconhecida em procedimento que assegure o amplo direito de defesa e de recurso em Assembleias Geral. **§2°.** Aplicada a pena de exclusão, para que exerça o direito de recurso, o associado excluído deverá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da decisão da Diretoria, manifestar por escrito a intenção de que sua exclusão seja objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral. **§3°.** A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado excluído não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo anterior. **§4°.** A exclusão do associado poderá ocorrer ainda se for reconhecida a existência de motivos graves neste Estatuto, em deliberação fundamentada pela maioria dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim. **Art. 11.** A DEMISSÃO ou a EXCLUSÃO do associado se tornarão efetivas, mediante registro em ata, oriunda de Assembleia Geral e lavrada em livro próprio. Seção II- DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS. **Art. 12.** Os associados terão iguais direitos, entretanto, a ACSA poderá, futuramente, instituir categorias com vantagens especiais, aprovadas pela Assembleia Geral. **Art. 13.** São direitos dos associados da ACSA, desde que quites com suas obrigações sociais: I- Votar e ser votado para os cargos eletivos, como membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, consideradas as exceções previstas neste Estatuto; II- Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos da pauta; III- Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, nas condições previstas neste Estatuto; IV- Participar de todas as atividades desenvolvidas pela ACSA; V- Usufruir de todas as vantagens e benefícios concedidos pela ACSA; VI- Propor a admissão de novos associados; VII- Exercer o direito de defesa e recurso à Assembleia Geral contra ato ou decisão da Diretoria; VIII- Solicitar à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto; IX- Propor medidas para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da ACSA; X- Desligar-se do quadro social através de pedido de demissão previsto neste Estatuto. **Parágrafo único:** Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos

Autenticar documento em https://cmcc.splontine.com.br/autenticidade com o identificador 3100300038003100360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

na Lei ou neste Estatuto. **Art. 14.** São deveres dos associados da ACSA: I- Cumprir o presente Estatuto e as determinações da Diretoria e da Assembleia Geral; II- Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais, quando convocado; III- Manter em dia o pagamento das contribuições aprovadas em Assembleia Geral; IV- Cumprir as tarefas e os compromissos que assumir com a ACSA; V- Manter o seu cadastro atualizado junto à Secretaria da ACSA; VI- Participar de todas as atividades do trabalho coletivo; VII- Colaborar direta ou indiretamente para que a ACSA cumpra suas finalidades sociais; VIII- Comunicar à Diretoria qualquer infração estatutária de que tiver conhecimento; IX- Exercer os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado, salvo por motivo justificado; X- Zelar pelo patrimônio moral e social da ACSA, indenizando-a pelos prejuízos causados, direta ou indiretamente, por culpa sua, apurada em processo regular. **Art. 15**. Os deveres dos associados perduram para os desligados e excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o seu afastamento. **Art. 16.** Os associados da ACSA, mesmo que investidos nas funções de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, não respondem subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais que contraírem em nome da entidade em virtude de ato regular da gestão. Entretanto, respondem, civil e criminalmente, pelos prejuízos que a ela causarem, e estão sujeitos à restituição de danos a esta ou a qualquer outra entidade, quando procederem com: I- Culpa ou dolo, dentro de suas atribuições ou poderes; II- Violação do Estatuto Social e das leis do país. **Art. 17.** A qualidade de associado é intransmissível, cujos direitos são pessoais e intransferíveis. **Art. 18.** Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos. CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO. Seção I - DOS ÓRGÃOS DA ACSA. **Art. 19.** São órgãos de deliberação, administração e fiscalização da ACSA, respectivamente: I- Assembleia Geral; II- Diretoria; III- Conselho Fiscal. Seção II - DA ASSEMBLEIA GERAL. **Art. 20.** A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo da ACSA, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e se reunirá por convocação da Diretoria ou do Conselho Fiscal, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. **Parágrafo único:** A Assembleia Geral é autônoma em suas decisões e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de seu interesse. **Art. 21.** A convocação da Assembleia Geral ocorrerá por meio de edital afixado na sede da ACSA e em locais públicos mais frequentados pelos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da assembleia, podendo ser publicado na imprensa local ou divulgado por meio de sonorização veicular. **Parágrafo único:** O edital de convocação para a Assembleia Geral deverá conter, obrigatoriamente: I- Identificação do tipo de assembleia (se ordinária ou extraordinária); II- Data em que será realizada; III- Horários de início das convocações, de forma distinta; IV- Local e endereço onde será realizada; V- Ordem do Dia contendo os assuntos a serem deliberados; VI- Data limite para apresentação de chapas, nos casos de eleição. **Art. 22.** A Assembleia Geral ORDINÁRIA será realizada: I- A cada ano, para aprovar a prestação de contas do ano anterior; II- A cada 04 (quatro) anos, para eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando findar o mandato. **Art. 23.** A Assembleia Geral EXTRAORDINÁRIA se reunirá sempre que for necessário e poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados em dia com seus direitos estatutários, para deliberação sobre: I- Reforma Estatutária parcial ou total; II- Admissão, demissão ou exclusão de associados, nos termos deste Estatuto; III- Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências; IV- Questões de urgência, inclusive nomear liquidantes no caso de dissolução da entidade; V- Quaisquer outros assuntos de interesse da ACSA. **Art. 24.** A Assembleia Geral será considerada legalmente instalada, em primeira convocação, com o quorum de maioria simples dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e, em seguida e última convocação, com qualquer número de presentes, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, na mesma data e local. **§1°.** O processo de decisão em Assembleia poderá ser secreto ou por aclamação, de acordo com a vontade dos presentes, exceto nos casos de eleição e exclusão de associados. **§2°.** O voto é direito pessoal e intransferível do associado, não podendo este ser representado por procuração, sob nenhuma hipótese. **§3°.** O associado que não puder ou que não souber assinar, colocará na lista de presença sua impressão digital, que deverá ser identificada pelo seu nome ao redor e o Presidente assinará por ele *"a rogo"*. **Art. 25.** Compete privativamente à Assembleia Geral: I- Eleger e/ou destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da ACSA; II- Alterar ou reformar o Estatuto da entidade, observado o disposto neste Estatuto; III- Aprovar as contas, com o devido parecer do Conselho Fiscal; IV- Analisar e votar a

Autenticar documento em https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade com o identificador 3100300038003100360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

previsão orçamentária anual proposta pela Diretoria; V- Decidir sobre a Admissão de novos associados indicados pela Diretoria; VI- Estabelecer e reajustar o valor das contribuições a cargo dos associados; VII- Analisar, discutir e aprovar o Regimento Interno que vier a ser proposto; VIII- Apreciar recursos contra as decisões da Diretoria; IX- Decidir sobre a exclusão de associado e encaminhá-la à Assembleia Geral; X- Definir o planejamento financeiro e o plano de metas , observadas as competências da Diretoria; XI- Decidir sobre a alienação, transferência, oneração ou permuta de bens da ACSA; XII- Deliberar quanto à dissolução da ACSA, nas condições previstas neste Estatuto; XIII- Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse da ACSA; XIV- Resolver os casos omissos neste Estatuto. **§1°.** Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo, será exigida deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será de maioria absoluta dos associados em primeira convocação, e maioria simples em segunda e última convocação. **§2°.** A Assembleia Geral será presidida e secretariada pelo Presidente e pelo Secretário da Diretoria, respectivamente, ou qualquer outro membro da Diretoria, sendo que, na ausência ou impedimento destes, por membros do Conselho Fiscal ou associados indicados pelos presentes à Assembleia. **§3°.** As decisões tomadas em Assembleia Geral deverão constar em ata, que será elaborada pelo Secretário e que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente da Assembleia, acompanhada da lista de presença com a assinatura dos demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e, ainda, pelos associados presentes. Seção III - DA DIRETORIA. **Art. 26.** A ACSA é administrada por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral Ordinária, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida sucessivas reeleições, constituída de 05 (cinco) membros, com as seguintes denominações: I- Presidente; II- Vice-Presidente; III- Secretário; IV- Tesoureiro; V- Diretor de Produção e Comercialização. **Parágrafo único:** Para cargo da Diretoria da ACSA, é permitido associado que seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental, estendendo-se aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. **Art. 27.** Compete à Diretoria, em especial: I- Reunir-se mensalmente; II- Convocar e organizar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; III- Elaborar a prestação de contas do ano anterior, submetendo-a ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral; IV- Executar a programação anual de atividades da ACSA; V- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades e projetos de cooperação de interesse comum; VI- Implementar as diretrizes gerais de atuação e aprovar programas, projetos e ações; VII- Deliberar sobre aquisição de bens e encaminhar à Assembleia Geral para aprovação; VIII- Apreciar os relatórios de atividades e encaminhá-los para aprovação da Assembleia Geral; IX- Definir a contratação de serviços, consultorias, celebração de parcerias e contratos; X- Acompanhar a execução orçamentária da ACSA; XI- Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição dos associados; XII- Encaminhar os processos de admissão, demissão e exclusão de associados à Assembleia Geral; XIII- Admitir e demitir funcionários, na forma de legislação pertinente; XIV- Indicar a instituição financeira onde serão movimentadas as contas da ACSA; XV- Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, ceder direitos e constituir mandatários *"ad referendum"* da Assembleia Geral; XVI- Representar a ACSA nos convênios e parcerias com instituições públicas e privadas; XVII- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e executar as decisões da Assembleia Geral; XVIII- Resolver sobre os casos omissos deste Estatuto, *"ad referendum"* da Assembleia Geral. **Art. 28.** A diretoria se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo convocada pelo Presidente, por qualquer um dos membros da Diretoria ou por solicitação do Conselho Fiscal, e será considerada legalmente reunida com a presença da maioria de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos presentes. **Parágrafo único:** É vedado a qualquer membro da Diretoria, sob pena de exoneração do cargo, transmitir a pessoas alheias à Diretoria fatos de caráter reservado ocorridos nas reuniões da Diretoria, assim como revelar o seu voto relativo à rejeição ou punição de associados. **Art. 29.** A ACSA não remunera os membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal no exercício regular de suas funções, exceto nos casos previstos na Lei nº 13.019, de 31/07/2014 (alterada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015), cuja remuneração perdurará somente durante a vigência da parceria, e cessará imediatamente com o término do contrato firmado com a administração pública. **Parágrafo único:** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela ACSA com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público. **Art. 30.** Compete ao Presidente: I- Representar a ACSA, ativa e

Autenticar documento em https://cmco.splonline.com.br/autenticidade com o identificador 3100300038003100360003A005600, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

passivamente, judicial e extrajudicialmente; II- Convocar de presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; III- Coordenar e supervisionar todas as atividades da ACSA, de acordo com o presente Estatuto; IV- Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, a abertura de contas bancárias, cheques e quaisquer outros documentos que envolvam movimentações financeiras; V- Contratar e demitir funcionários, selecionar/entrevistar voluntários; VI- Convocar o Conselho Fiscal quando necessário; VII- Assinar junto à administração pública e privada os termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres; VIII- Aplicar, de acordo com a programação, os recursos provenientes de contratos e convênios; IX- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de sua gestão; X- Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação; XI- Constituir e nomear procuradores, mandatários, prepostos ou assessores para fins especiais; XII- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno. **Art. 31.** Compete ao Vice-Presidente: I- Auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções; II- Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos; III- Assumir o mandato em caso de vacância, como Presidente interno, até o término. **Art. 32.** Compete ao Secretário: I- Lavrar e assinar, com o Presidente, as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; II- Controlar a presença dos associados às reuniões; III- Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e demais documentos da entidade; IV- Coordenar a execução dos programas, projetos e atividades aprovadas pela Diretoria; V- Viabilizar os meios técnicos e operacionais para a comunicação interna e externa da entidade; VI- Organizar livros, arquivos e documentos, mantendo-os sob sua guarda e responsabilidade; VII- Preencher e manter atualizada a ficha de inscrição do associado; VIII- Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância, quando designado. **Art. 33.** Compete ao Tesoureiro: I- Guardar e gerenciar a disponibilização dos recursos financeiros e patrimoniais da entidade, inclusive os oriundos de contribuições de associados, de termos de fomento, de colaboração, de acordos de cooperação ou outras parcerias congêneres; II- Executar as operações financeiras, creditícias e bancárias da entidade; III- Elaborar os demonstrativos periódicos sobre a situação financeira da entidade; IV- Elaborar e apresentar balancetes mensais e o balanço anual da ACSA, para serem submetidos ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral; V- Autorizar as despesas destinadas à aquisição e reposição de material expediente; VI- Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e autorizações de despesas referentes à aquisição de bens de consumo e de uso permanente, com a anuência da Diretoria; VII- Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias e previdenciárias da ACSA; VIII- Arrecadar as receitas e depositar o número disponível na instituição bancária onde a ACSA movimenta seus recursos; IX- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; X- Supervisionar todas as atividades da tesouraria da ACSA. **Art. 34.** Compete ao Diretor de Produção e Comercialização: I- Auxiliar os demais membros da Diretoria no desempenho das suas funções; II- Executar as funções e atribuições estabelecidas no Regimento Interno e as que forem estabelecidas pela Diretoria e pela Assembleia Geral. **Art. 35.** As atribuições de competência do Presidente e do Tesoureiro não conferem a estes o direito de alienar ou onerar bens da ACSA sem prévia e expressa autorização da Assembleia Geral. **Art. 36.** Na hipótese de a movimentação dos recursos oriundos de parcerias com o Poder Público efetivar-se por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente, ao Vice-Presidente ou ao Tesoureiro, a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos e efetuar todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores. Seção IV- DO CONSELHO FISCAL. **Art. 37.** O Conselho Fiscal é órgão autônomo de fiscalização da gestão financeira da ACSA, constituído por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, escolhidos entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida sucessivas reeleições, cujo mandato coincide com o mandato da Diretoria. **§1°.** O membro do Conselho Fiscal não poderá exercer, cumulativamente, cargo na Diretoria. **§ 2°.** Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre o devido preenchimento. **Art. 38.** Compete ao Conselho Fiscal: I- Examinar as contas, balancetes e balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres fundamentados; II- Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, a pedido da maioria de seus membros; III- Assistir as reuniões da Diretoria, quando convocadas ou sempre que dessa faculdade queiram usar, onde terá o direito de voz e não de voto; IV- Proceder e acompanhar auditoria interna, a pedido da Assembleia Geral ou da

Autenticar documento em https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade com o identificador 3100300038003100360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Diretoria; V- Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes; VI- Solicitar, por escrito, reunião da Diretoria caso seja necessário; VII- Acompanhar e verificar se os atos da Diretoria e as deliberações da Assembleia Geral estão em conformidade com os objetivos estatutários; VIII- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens pertencentes à ACSA; IX- Requisitar, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, documentos, livros, contratos e instrumentos de parceria relacionados com a administração financeira e patrimonial da ACSA. **Art. 39.** O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada 3 (três) meses para examinar e dar parecer sobre as contas da ACSA e, extraordinariamente, sempre que necessário. **§1°.** O Conselho Fiscal Considerar-se-á reunido com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes. **§2°.** Para exame e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições , o Conselho Fiscal poderá contratar assessoria técnica especializada e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de autoria externa. **§3°.** A documentação administrativa, registros financeiros e contábeis da ACSA, sempre estarão disponíveis em sua sede, em qualquer tempo, para verificação e análise por parte dos associados ou de qualquer Órgão de Fiscalização que apresentar sua direta e expressa solicitação por escrito, não sendo permitida a retirada desses documentos para local fora da sede da ACSA, exceto por ordem judicial. CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL. **Art. 40.** As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da ACSA serão realizadas a cada 4 (quatro) anos, em Assembleia Geral Ordinária, por aclamação ou voto secreto, sendo permitidas sucessivas reeleições. **Art. 41.** A inscrição das chapas deverá ser efetuada mediante ofício dirigido ao Presidente da ACSA, dentro do prazo de 5 (cinco) dias antes da data designada para realização da eleição. **Parágrafo único:** Somente serão aceitas para a inscrição as chapas contendo a composição completa dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, tendo como candidatos os associados em dia com as suas obrigações estatutárias, vedado ao associado concorrer a mais de um cargo. **Art. 42.** Cada associado tem direito a apenas um voto, sendo proibida a representação por procuração, em qualquer hipótese, dada a natureza pessoal e intransferível do ato. **Art. 43.** Encerrada a apuração e computados os votos, considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria dos votos dos associados aptos a votar, que estejam presentes na Assembleia de Eleição. **Art. 44.** Os membros eleitos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal tomarão posse de seus cargos imediatamente, perante a mesma Assembleia que os elegeu. **Art. 45.** A eleição ou destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é de competência da Assembleia Geral Ordinária, exceto em caso de renúncia coletiva ou de destituição de seus membros, caso em que a competência é deslocada para a Assembleia Geral Extraordinária. **Parágrafo único:** Ocorrendo renúncia coletiva ou destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da ACSA, a Assembleia Geral Extraordinária designará diretores e conselheiros fiscais provisórios para complementar o mandato daqueles que renunciaram, os quais permanecerão até a data da nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância coletiva, obedecendo ao processo eleitoral previsto neste Estatuto. **Art. 46.** Qualquer associado que assumir cargo eletivo na ACSA não poderá ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado ou estar respondendo a processo criminal na qualidade de réu, por crime de violação grave aos direitos humanos. **Art. 47.** Não poderão ser eleitos para os cargos de dirigentes da ACSA, pessoa: I- Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; II- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; III- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992; IV- Que tiver lesado o patrimônio de qualquer associação; V- Que não tiver suas contas aprovadas, referente a cargo de administração de qualquer associação; VI- Que tiver abandonado o cargo para o qual tenha sido eleito e empossado na ACSA; VII- Que tiver seu mandato cassado pela Assembleia Geral, com base neste Estatuto; VIII- Que tiver seus direitos sociais suspensos. CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DAS DESPESAS. **Art. 48.** Não existe, até o momento da criação, patrimônio móvel ou imóvel na ACSA. **Art. 49.** Os recursos financeiros necessários à manutenção da ACSA, constituindo sua receita, serão obtidos por meio de: I- Parcerias com órgãos e entidades governamentais nacionais ou estrangeiras e/ou entidades privadas, também nacionais ou estrangeiras, para custeio de manutenção e projetos nas áreas e finalidades previstas neste Estatuto; II- Termo de fomento e Termos de

Autenticar documento em https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade com o identificador3100300038003100360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

colaboração, cooperação técnica e financeira com órgãos governamentais e não parcerias congêneres; III- Contribuições voluntárias dos associados; IV- Subvenções da administração pública municipal e de outros poderes públicos estaduais e/ou federais; V- Doações, legados e heranças de pessoas físicas e jurídicas privadas e/ou públicas, nacionais e estrangeiras, destinadas a apoiar as atividades da ACSA; VI- Receita proveniente de eventos promovidos pela ACSA; VII- Subvenções de particulares, entidades civis e religiosas; VIII- Receita proveniente de contratos de produção e comercialização de bens e/ou serviços; IX- Resultados das aplicações de ativos financeiros pertinentes ao patrimônio sob sua administração. **Parágrafo único:** A ACSA aplicará integralmente a sua renda, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos. **Art. 50.** As despesas de caráter permanente da ACSA serão constituídas por: I- aquisição de material permanente e de consumo; II- Aquisição de bens móveis e imóveis e semoventes; III- Manutenção de equipamentos, veículos e outros bens depreciáveis; IV- Pagamentos de salários de funcionários e serviços contratados; V- Encargos resultantes de operações financeiras, creditícias e bancárias; VI- Outras, devidamente autorizadas pela Diretoria e referendadas pela Assembleia Geral. **§1°.** Caso a ACSA adquira equipamentos e materias permanentes com recursos provenientes da celebração de parcerias com a administração pública, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e a ACSA deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção. **§2°.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas pela ACSA, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública. **Art. 51.** A decisão sobre venda, alienação e geração de ônus de bens imóveis da ACSA carecem de prévia aprovação da Assembleia Geral. **Art. 52.** Os bens patrimoniais da ACSA têm total desvinculação dos bens dos diretores e associados. **Parágrafo único:** Os diretores responderão civil e criminalmente pela má aplicação dos recursos financeiros da ACSA e/ou pelo desvio de seus objetivos. CAPÍTULO VI- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. **Art. 53.** A prestação de contas da ACSA observarrá: I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, na elaboração de sua escrituração contábil; II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ACSA, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos dos instrumentos de parceria, conforme previsto em Regulamento. **Art. 54.** A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela ACSA será feita conforme determina o parágrafo único, do art. 70, da Constituição Federal Brasileira ou legislação posterior que vier a substituí-la. **§1°.** A prestação de contas apresentada pelo ACSA deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objetivo foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas. **§2°.** A ACSA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos oriundos da celebração de parcerias com a Administração Pública recebidos no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano. CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO. **Art. 55.** A ACSA será dissolvida nos seguintes casos: I- Por determinação judicial; II- Após homologação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com presença da maioria absoluta de seus associados, após a prestação de contas de parcerias, termos de fomento ou de cooperação técnica e pagamento dos passivos trabalhistas e tributários. **Art. 56.** A ACSA somente será dissolvida quando se tornar impossível o prosseguimento de suas atividades e da consecução dos objetivos previstos neste Estatuto. **Art. 57.** Dissolvida a ACSA e pagas todas as dívidas e obrigações, o remanescente do seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei n° 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da ACSA. **Parágrafo único:** Os bens remanescentes adquiridos pela ACSA com recursos transferidos por meio de parceria poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Autenticar documento em https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300038003100360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS. **Art. 58.** A ACSA não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou formas. **Art. 59.** A ACSA não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividade, e os aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. **Art. 60.** A ACSA adotará práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro de seu quadro social que ocupe cargos diretivos. **Art. 61.** Para fins de celebração de parcerias no termos da Lei nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015) a ACSA declara: I- Possuir instalações, condições materiais, experiência e capacidade técnica e operacional para fomentar e promover atividades relacionadas ao desenvolvimento socioeconômico e sustentável da comunidade de Santo Antônio do Areião e adjacências; II- Assumir a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; III- Assumir a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública e a inadimplência da ACSA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. **Art. 62.** O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em decorrência de modificações nas leis vigentes do país, podendo inclusive ser reformado no tocante à administração, quando a ACSA julgar necessário, mediante deliberação tomada pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, conforme disposto neste mesmo Estatuto. **Art. 63.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, dentro dos princípios da equidade e bom senso, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral. O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 28 de julho de 2024 e entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo. São sócios fundadores da Associação Comunitária de Santo Antônio do Areião: Jullian Karla Zeferino, Deivid Martins, Mylena Pancoto Pinão, Dinner Pinon, Raquel Dalvi Paris, Andreia Cristina Dalvi Bravim, Felipe Menine, José Ricardo Dias, Tiago Xavier da Silva, Davi Moreira, Fernanda Dias, Eliane Fardin Martins, Gerluce Bufon da Silva, Jean Carlos Dare, Tereza Bonicenha Bufon, Deonilo Fardin, Robimson Ernesto Pizzol D'avila, Lucilene Marcate Menine, Sara Moreira, Andriele Dalvi Moreira, Aldeci Azevedo Moreira, Douglas Paris, Maria Aparecida Bufon Pacheco, Davi Bufon Longati Pacheco, Edineia Garbelotto D'avila, Pedro Roberto Menine, Maria Lucia Bonicenha Davel, José Antônio Bufon, Angela Aparecida Vianna Moreira, Edson Vander Dalvi, Air Martins, Maria da Penha Barbosa Fardin, Vander Luis Bufon, Loures Aparecida Mascarter, Antônio Mauro Menine, Alocy Renato Longati Pacheco, Marlene Aparecida Pancoto, Dalton Henrique Pinão, Dacio Pinon Filho, Rosimere Daré Menini, Vagner Dare. Registra-se que não houve manifestação e registro de outras candidaturas para preencher os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, razão pela qual foi apresentada uma única chapa. A votação foi realizada por aclamação e, por unidade, eleita a Diretoria e o Conselho Fiscal para o mandato de quatro anos, ficando composta da seguinte forma: **DIRETORIA - Presidente -** Jullian Karla Zeferino. **Vice Presidente -** Deivid Martins. **1ª Secretária -** Raquel Dalvi Paris. **2ª Secretária -** Andreia Cristina Dalvi Bravim. **1º Tesoureiro -** Mylena Pancoto Pinão. **2º Tesoureiro -** Dinner Pinon. **Diretor de Produção e Comercialização -** Felipe Menine. **CONSELHO FISCAL - Titulares:** José Ricardo Dias; Tiago Xavier da Silva; Davi Moreira. **Suplentes -** Fernanda Dias; Gerluce Bufon da Silva; Eliane Fardin Martins. Diante da Assembleia, os eleitos tomaram posse e firmaram compromisso e fidelidade com os ideais e objetivos da Associação ora instituída. Com a palavra, a primeira presidente eleita disse tomar todas as medidas necessárias para registro da Associação e agradeceu a confiança de todos. Além disso, enfatizou que sozinhos não faremos nada. A força e a união devem ser nosso lema e conta com esse compromisso de todos e todas. Finalizou agradecendo a presença de todos e em clima de oração pediu a Deus proteção e bênçãos sobre a Associação. Em sinal de partilha, ofereceu um lanche para fechar o momento de mais uma conquista para a comunidade de Santo Antônio do Areião. Nada mais havendo a tratar, eu, Raquel Dalvi, secretária nomeada e eleita desta Associação, lavrei a presente Ata que vai por mim

Andreia Cristina Dalvi Bravim
Jullian Karla Zeferino

Mylena Pancoto Pinão

Felipe Menine

Raquel Dalvi Paris

Autenticar documento em https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade com o identificador 3100300038003100360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Doc da parte.

ACSA - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO ANTÔNIO DO AREIÃO
Estrada Santo Antônio do Areião x Santa Bárbara, nº 90, Bairro Santo Antônio do Areião, zona rural,
Conceição do Castelo/ES, CEP: 29.370-000

assinada e por todos os demais eleitos e fundadores da Associação Comunitária de Santo Antônio do Areião, em duas vias originais. Santo Antônio do Areião, às doze horas e quarenta e cinco minutos, do dia vinte e oito do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.
Assinaturas///

Cartório do 1º Ofício
CNPJ: 33.318.458/0001-42
Andreia Azevedo - Oficiala e Tabeliã
Av. José Grilo Nº 348, Sala 206, Tel: (28) 3547-1314
Conceição do Castelo - ES CEP: 29.370-000

Autenticar documento em https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300038003100360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACSA - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO ANTÔNIO DO AREIÃO
Estrada Santo Antônio do Areião x Santa Bárbara, nº 90, Bairro Santo Antônio do Areião, zona rural, Conceição do Castelo/ES, CEP: 29.370-000

Júllian Konla Zeferino

Eliana Fardin martins
Felipe menine
Leonid martins

Fernanda Dias
Geruce Bufon da Silva
Tiago Xavier da Silva
José Ricardo Dias
Raquel Dalvi Paris
Pedro Roberto menine
maria Lucia Bonicenha daniel
José Antonio Bufon
maria da Penha Barbosa Fardin
Angela Aparecida Mianna Moreira
Luciline marcato menine
Edson Wander Valvi
Ani Martins
Sara moreira
Vander Elis Bufon
Aldei Azevedo Moreira
Andruelo Dalvi Moreira
Lourdes Aparecida Marcatti
Antonio mauro menine
Jean Carlos [illegible]

Autenticar documento em https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 310030003800310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACSA - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO ANTÔNIO DO AREIÃO

Estrada Santo Antônio do Areião x Santa Bárbara, n° 90, Bairro Santo Antônio do Areião, zona rural, Conceição do Castelo/ES, CEP: 29.370-000

Alacy Renato Longati Pacheco

Douglas Pais

Tereza [illegible] Bufon

Dari Bufon Longati Pacheco

Maria Aparecida Bufon Pacheco

Danilo Jardim

[illegible] Rizzol D'Ávila

Edineia Garbelotto D'Ávila

[illegible]

Marlene Aparecida Rancoto

[illegible]

Rosimere Dari Menini

Mylena Rancoto Pirão

Andréa Cristina Dalri Bravin

Wagner Dari

Autenticar documento em https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 310030003800310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Conceição do Castelo
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Av.José Grilo, nº648, Ed. Imperial Center, 2º andar, Sala nº206, Centro, Conceição do Castelo - ES- Tel.: (28) 3547-1314

PROTOCOLO: **551** - DATA DO REGISTRO: **11/11/2024.**
ATOS PRATICADOS: **Livro A Registro nº 161.**

PROC. DE DADOS: **1**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO	
023994.JVC2402.00901	
EMOL.(Leis 4847/93, 6670/01 Tab.3 Itens I-A,IV,IX) =	R$ 396,90
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02,307/04 e Ato 139/05-CGJ-ES)=	R$ 39,69
FADESPES (Lei Compl. 595/2011)=	R$ 19,69
FUNEMP (Lei Compl. 386/2007)=	R$ 19,69
FARPEN(Lei Compl. 6.670/01 - ES e Ato TJ/ES nº 678/02)=	R$ 0,00
FUNCAD (Lei Compl. 366/2006)=	R$ 19,69
ISS	R$ 11,91
TOTAL=	R$ 507,57
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br	

p/ Andreia Azevedo
Oficiala

Cartório do 1º Ofício

Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Conceição do Castelo
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Av.José Grilo, nº648, Ed. Imperial Center, 2º andar, Sala nº206, Centro, Conceição do Castelo - ES- Tel.: (28) 3547-1314

PROTOCOLO: **552** - DATA DO REGISTRO: **11/11/2024.**
ATOS PRATICADOS: **Livro A Averbação nº 01 do Registro nº 161.**

PROC. DE DADOS: **1**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO	
023994.JVC2402.00902	
EMOL.(Leis 4847/93, 6670/01 Tab.3 Itens I-A,IV,IX) =	R$ 291,60
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02,307/04 e Ato 139/05-CGJ-ES)=	R$ 29,16
FADESPES (Lei Compl. 595/2011)=	R$ 14,49
FUNEMP (Lei Compl. 386/2007)=	R$ 14,49
FARPEN(Lei Compl. 6.670/01 - ES e Ato TJ/ES nº 678/02)=	R$ 0,00
FUNCAD (Lei Compl. 366/2006)=	R$ 14,49
ISS	R$ 8,75
TOTAL=	R$ 372,98
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br	

p/ Andreia Azevedo
Oficiala

Cartório do 1º Ofício
CNPJ: 33.318.458/0001-42
Andreia Azevedo - Oficiala e Tabeliã
Av. José Grilo nº 648, Sala 206, Tel: (28) 3547-1314
Conceição do Castelo - ES CEP: 29.370-000

Autenticar documento em https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3100300038003100360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.